



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**LEI Nº. 386/2008**

**“INSTITUI AUXILIO ALIMENTAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Brejetuba-ES, efetivos e comissionados no exercício de suas funções.

**Art. 2º. –** O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

**Art. 3º. –** O Auxílio Alimentação não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

**Art. 4º. –** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento anual competente.

**Art. 5º. -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Brejetuba-ES, 19 de maio de 2008.

  
**ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL**  
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Aviso (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 19 de maio de 2008.

  
**ADILSON FLORIANO DA SILVA**  
Chefe de Gabinete